



PROJETO DE LEI Nº 38, DE ____ DE ____ DE 2023

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II - Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III - Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV - Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal n.º 6.040/2007.
- V - Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;



VI - Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários para à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial do Município;

X - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o a Prefeita Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à Sociedade Civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra no Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assunto que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentarias;

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou política partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por **08 (oito) membros**, abaixo relacionados:

I — 04 (quatro) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II — 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante de Comunidades Quilombolas;
- b) 01 (um) representante do Grupo da comunidade Indígena;
- c) 01 (um) representante do segmento de Grupo de Marujada;
- d) 01 (um) representante do segmento Escolas de Samba e Blocos de Carnaval;

§1º As entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á através de edital de chamamento;

§2º A Presidência do Conselho será mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada;

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhaes-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



§3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada, a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação para participação do Conselho, para a devida nomeação pelo Prefeita Municipal;

§4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão;

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa;

§6º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente;

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão;

Art.7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de ser Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art.10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art.11. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará todo apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído;

I — dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II — recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III — recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV — doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V — rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI — outros recursos que forem destinados.

Art.13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

Guanhães, 15 de agosto de 2023.


Dóris Campos Coelho

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências"**.

O Brasil se formou a partir de diversas raças e etnias, sendo o segundo país do mundo em população da raça negra. Ao longo da história, pretos e pardos sofrem com a aculturação, com violências generalizadas e com a exclusão social vivendo realizadas distintas, de acordo com fatores geográficos, políticos e econômicos ao longo da história.

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, é um salto de qualidade na relação afirmada pelo Estado Brasileiro com relação à promoção da igualdade racial. O Estatuto da Igualdade Racial traz os princípios gerais que guiam a atuação do Estado e da sociedade na política de PIR, cria e estrutura SINAPIR e dá as diretrizes para as ações de promoção da igualdade nas diversas áreas, tais como saúde, educação, liberdade de crença e de culto, acesso à terra e à habitação entre outras.

Entre divergências e convergências sociais o processo legislativo ganha maior relevância. A Lei nº 10.639/2003 (torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas), vislumbra mudanças de referência, refletindo o estágio em que se encontra o tema da promoção da igualdade racial na esfera política brasileira.

Nem todas as questões tratadas no Estatuto chegaram ao mesmo grau de definição, mas foram abordadas, até porque a promoção da igualdade racial atinge realmente nossa sociedade em todas as dimensões.

O Decreto nº 4.886/2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), consolida uma conjunção de esforços, onde a União, os Estados, o DF e os Municípios, em parceria com a sociedade civil, empresários, universidades, Ministério Público, Poder Judiciário, polícias, se articulam para promover a justiça e a paz social no Brasil.



Desta feita, é essencial a criação de um conselho próprio, visto que é o espaço em que tanto a sociedade quanto o poder público, por meio de seus representantes, podem propor, opinar, votar, atender denúncias, fiscalizar e contribuir com a criação e melhoria das políticas públicas.

Assim, o conselho é um mecanismo de extrema importância para promoção da igualdade racial.

Isto posto, enviamos a presente proposição, explicando os fatos que nos levam a editá-la.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guanhães, de 15 agosto de 2023.


Dóris Campos Coelho

Prefeita Municipal